

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO/SP

PROCESSO: 1004903-15.2018.8.26.0072

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada subscritora, vem respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

O saldo devedor da CEF deve ser integralmente quitado de forma preferencial, juntamente com a dívida discutida nos autos.

Nesse caso a avaliação do bem deve ser suficiente para quitação de ambas as dívidas, e em caso de segundo leilão, em que o imóvel pode ser arrematado por até 50% de seu valor, o qual deverá ser considerado pelo oficial de justiça ou profissional avaliador.

Ademais, em relação aos valores envolvidos, informamos a seguir:

R\$ 287.677,11 = Valor pago pelo(a) mutuário(a) até a presente data.

Quanto aos valores pagos no contrato de financiamento habitacional, é necessário destacar que os encargos mensais são compostos de: amortização e eventuais encargos moratórios.

Além disso, esclarecemos que conforme previsto em contrato, que o saldo devedor está sujeito à correção monetária mensalmente. Portanto, é possível afirmar que a redução do saldo devedor será obtida mediante o somatório das amortizações, deduzidos somatórios das correções monetárias.

Visto isso, destacamos que o montante citado acima não corresponde ao valor efetivamente amortizado no saldo devedor, uma vez que ele se compõe de outros encargos, além da cota de amortização, como foi dito.

Contrato se encontra ativo com 04 encargos em atraso de 12/2023 a 03/2024.



R\$ 403.581,47- Valor atual da dívida total nesta data, tudo conforme demonstrativos de débito em anexos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 19 de março de 2024.

Luciana Outeiro Pinto Alzani
OAB/SP 190.704

Jussara Domingues da Silva
OAB/SP 466.125